



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 52399656/2026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21200.008472/2025-91

Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO (CONAB) E A
EMPRESA WD SUL SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
ELETROELETRONICA LTDA PARA
O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE TERMOMETRIA DA
UNIDADE ARMAZENADORA RIO
FORMOSO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) - Superintendência Regional do Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pelo Superintendente Regional, designado por meio da Portaria Conab nº 564, de 27 de novembro de 2023, **MARCO TULIO DO NASCIMENTO**, e por seu Gerente de Operações Estratégicas (Geose), designado por meio da Portaria Conab nº 192, de 06/05/2021, **FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WD SUL SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETROELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ 58.368.371/0001-00, localizada na Av. Brasil, 1.397, Quadra D, Lote 15, Residencial das Acácias, Nova Mutum-MT, CEP 78.453-080, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **WILSON CAMPOS DILL**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, amparado pela Declaração de Dispensa de Licitação de 06/04/2026, da GEOSE/TO, que se regerá pelo projeto básico e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e

pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pelo fabricante Widitec/Qualyagro para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema Micronet, incluindo mão de obra especializada, instrumentação adequada e fornecimento de materiais necessários às intervenções no sistema de termometria da Unidade Armazenadora Rio Formoso, localizada na Estrada da Fazenda Rancho 2S, km 3,5, s/n, Zona Rural, Formoso do Araguaia/TO. Por se tratar de um sistema proprietário, com características de hardware e software específicas, é requisito que a contratada seja oficialmente autorizada pelo fabricante para realizar quaisquer ajustes, reparos, substituições ou calibrações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Projeto Básico que instruiu o procedimento de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, os quais integram o presente instrumento como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Projeto Básico, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes;

1.3.2. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor, e inteiramente fornecidos pela CONTRATADA, com garantia segundo o Código de Defesa do Consumidor.

1.3.3. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e treinada para desempenho das atividades inerentes ao serviço.

1.3.4. Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

1.3.5. Os serviços descritos como objeto deste Contrato serão executados em regime de **empreitada por preço global**.

1.3.6. As demais especificações do objeto deverão ser observadas no Projeto Básico, que compõe este instrumento para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrito.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Armazenadora da CONAB de Formoso do Araguaia, Estrada da Fazenda Rancho 2S, km 3,5, s/n – CEP 77.470-000 – zona rural de Formoso do Araguaia -TO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h as 12h e 13h as 17h.

3.2. Execução dos serviços deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, iniciando-se em até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, com **prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo do cumprimento das etapas, prazos de correção e garantias previstos no referido Projeto Básico.

3.3. Nos casos de **manutenção corretiva**, quando aplicável, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Gerência da Unidade Armazenadora, a qual poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

3.4. Havendo caracterização de **situação emergencial ou de risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou usuários**, devidamente reconhecida pela CONAB, o atendimento deverá

ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação formal à CONTRATADA.

3.5. A **manutenção preventiva**, quando prevista, deverá ser realizada de forma **periódica mensal**, mediante, no mínimo, **01 (uma) visita técnica**, enquanto a **manutenção corretiva ou emergencial** será executada de forma **contínua**, conforme demanda, mediante abertura de chamado pela CONAB.

3.6. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, métodos, prazos e condições definidos no Projeto Básico, bem como com as orientações da Fiscalização da CONAB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O **recebimento provisório** dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá **após a execução dos mesmos**, pelo responsável designado para **fiscalizar e acompanhar a execução contratual**, com o objetivo de verificar a **conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA**.

4.2. Caso sejam constatadas **inconformidades nos serviços**, estas deverão ser formalmente registradas em **documento próprio**, no qual serão indicadas as **medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA**, a serem executadas **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**.

4.3. As ocorrências mencionadas no item anterior serão **comunicadas formalmente à CONTRATADA**, podendo, quando cabível, ser instaurado **procedimento administrativo** para aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente.

4.4. Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando estiverem em desacordo com as especificações do Projeto Básico ou não solucionarem problemas evidentes nos equipamentos. Nestes casos, a CONTRATADA deverá **refazer os serviços às suas custas**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.5. O **recebimento definitivo** dos serviços será realizado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada, **após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos serviços prestados**, mediante **termo circunstanciado**.

4.6. Caso a verificação a que se refere o subitem 4.5 não seja realizada dentro do prazo estipulado, **o recebimento definitivo será automaticamente considerado consumado** no último dia do prazo.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **prorrogado**, desde que haja **justificativa formal**, devidamente registrada no processo contratual, em razão de fatos supervenientes durante a execução dos serviços.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime a CONTRATADA de responsabilidade** por vícios ocultos, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, nem da **garantia dos serviços executados**, nos termos do Projeto Básico e do RLC.

4.9. Em caso de dúvidas quanto à **autenticidade ou conformidade técnica de materiais ou equipamentos**, a CONTRATADA se responsabiliza pelo **custeio de análises ou testes de originalidade**, a serem realizados preferencialmente nos laboratórios dos fabricantes ou, na impossibilidade, em laboratório previamente acordado entre as partes.

4.10. Após a realização das análises técnicas e adoção das providências corretivas, quando aplicável, os serviços serão considerados **recebidos definitivamente**, formalizando-se mediante **termo circunstanciado**.

4.11. As disposições desta Cláusula são **complementares e subordinadas às normas e especificações do Projeto Básico**, prevalecendo o previsto neste último sempre que houver eventual divergência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 89.081,00 (oitenta e nove mil e oitenta e um reais)**, correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

5.2. O valor contratual **abrange integralmente todas as despesas necessárias à execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a: a) tributos e impostos de qualquer natureza;
b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
c) despesas administrativas e comerciais;
d) fretes, seguros e transportes;
e) quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da plena execução contratual.

5.3. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA **além do valor estipulado nesta Cláusula**, exceto quando formalmente autorizado por aditamento contratual ou decorrente de acréscimos previstos no Projeto Básico e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229526, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE000027.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante aquelas constantes do Projeto Básico, e suplementarmente:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Projeto Básico;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Contratada aquelas constantes do Projeto Básico, e suplementarmente:
- a) Realizar as manutenções mensais preventivas e atender aos chamados para manutenção corretiva e corretiva de urgência, no prazo estabelecido;
 - b) Emitir mensalmente a respectiva nota fiscal e enviar por e-mail para rogerio.silva@conab.gov.br;
 - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má prestação do serviço de conformidade com o Projeto Básico e as leis aplicáveis;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da

informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, **cumprir integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, bem como em demais normas ambientais aplicáveis à execução do objeto contratual.

11.2. A CONTRATADA **responderá, administrativa, civil e penalmente**, por quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços contratados, **ressarcindo à CONAB quaisquer prejuízos** que possam ser apurados em razão de sua atuação.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos ambientais, observando **todas as normas legais, regulamentares e procedimentos técnicos** aplicáveis, conforme exigências do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

13.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura** emitida em favor da CONTRATADA, contendo os dados do CNPJ nº 26.461.699/0324-65 e Inscrição Estadual nº 29.052.313-3, observando-se o quantitativo de bens fornecidos ou serviços prestados, após conferência de quantidade e qualidade, devendo constar o **nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente** para crédito.

14.2. Havendo incorreções na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas corretivas. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, **sem gerar qualquer ônus à CONTRATANTE**.

14.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta à situação cadastral da CONTRATADA no SICAF. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, para regularização ou apresentação de defesa. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos

competentes sobre a inadimplência, para adoção das medidas cabíveis visando o recebimento dos créditos.

14.4. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF poderá ensejar a **rescisão contratual**, assegurado o direito ao **contraditório e à ampla defesa**. Não obstante, na hipótese de interesse público relevante, devidamente justificado pela Diretoria Gestora ou Superintendência Regional, o contrato poderá permanecer em execução mesmo com pendência cadastral.

14.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estão sujeitos à **retenção de impostos e contribuições**, nos termos da legislação vigente. No caso de empresa optante pelo **SIMPLES**, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, declaração específica, a fim de evitar retenções indevidas.

14.6. Eventuais **multas aplicadas à CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento administrativo de aplicação da sanção.

14.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de **recusar o pagamento** caso os bens ou serviços recebidos não estejam em conformidade com as especificações do Projeto Básico ou não se encontrem em perfeitas condições de utilização.

14.8. No caso de atraso de pagamento **exclusivo da CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% ao ano**, conforme fórmula:

14.9. $EM = I \times N \times VP$ $EM = I \times N \times VP$ $EM = I \times N \times VP$

14.10. onde:

- 14.11. **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- 14.12. **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- 14.13. **N** = Número de dias entre a data prevista e a efetiva do pagamento;
- 14.14. **VP** = Valor da prestação em atraso.

14.15. O disposto nesta cláusula **complementa e observa integralmente as disposições constantes do Projeto Básico**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis do RLC e da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas especificadas no Projeto Básico, que compõem este Contrato como se nele transcritas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.

18.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS, contida no Projeto Básico, é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao

dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

a) Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

b) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

c) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram o presente Instrumento Contratual, para todos os efeitos legais e de conformidade, os termos do **Projeto Básico da Dispensa de Licitação**, identificado no preâmbulo, a **proposta vencedora da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

24.2. Todos os documentos mencionados no subitem anterior são considerados partes integrantes deste Contrato, prevalecendo suas disposições para fins de execução, fiscalização e interpretação do objeto contratado, sem prejuízo das normas aplicáveis do **RLC/CONAB**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480, bem como do art. 482 do RLC, os termos aditivos, a rescisão e os distratos, se houver.

27. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

MARCO TULIO DO NASCIMENTO
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO
Gerência de Operações Estratégicas
Gerente Regional

WILSON CAMPOS DILL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wilson Santos de Oliveira

Vilson Alberto Beckmann



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN**, Analista Administrativo - Conab, em 06/05/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 06/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento**, **Superintendente Regional - Conab**, em 06/05/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Thomaz de Souza Carvalho**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/05/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CAMPOS DILL**, **Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE SOARES DE OLIVEIRA**, **Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 09/07/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **52399656** e o código CRC **249C21C0**.